



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme  
Cep: 66077-530-Belém – Pará  
Tel.: (91)3210-5166

---

**ATO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO: Resolução do CONSAD**

**Resolução n.º 390, de 22 de junho de 2020.**

ESTABELECE NORMAS E CRITÉRIOS  
PARA ACOMPANHAMENTO E  
AVALIAÇÃO DO DOCENTE EM  
ESTÁGIO PROBATÓRIO NO ÂMBITO  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL  
DA AMAZÔNIA.

O Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Marcel do Nascimento Botelho, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com a deliberação deste Conselho na 1ª reunião Extraordinária de 2020, realizada no dia 22 de junho de 2020, com base no processo 23084.011216/2020-75 e, nos conformes da respectiva ata, e considerando: O disposto nas normas e critérios para progressão e promoção na carreira do magistério superior dos docentes da UFRA, Resolução n.º 130/2015/CONSUN; O disposto na Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990; O disposto na Lei n.º 9.527, de 10 de dezembro de 1997; O disposto na Lei n.º 11.784, de 22 de setembro de 2008; O disposto na Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com redação alterada pela Lei n.º 12.863, de 24 de setembro de 2013; O disposto na Lei n.º 13.325/2016; O disposto no art. 41 da Constituição Federal de 1988, com redação introduzida pelo artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho 1998, resolve expedir a presente:

**R E S O L U Ç Ã O:**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O docente que ingresse na Universidade Federal Rural da Amazônia, na Carreira do Magistério Superior, ficará sujeito a um período de 36 (trinta e seis) meses de estágio probatório, durante o qual, a capacidade e a qualidade no desempenho das atribuições serão objeto de avaliação.

**Art 2º** A aprovação no estágio probatório assegura ao docente estabilidade no serviço público, na forma da lei.

§ 1º Ao final do interstício de 24 meses, o docente em estágio probatório poderá solicitar a sua progressão conforme Resolução Vigente.

§ 2º A reprovação no estágio probatório implicará na exoneração do docente ou, se estável, a recondução ao cargo anteriormente ocupado.

§ 3º O docente, se estável, poderá ser reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

### **COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**Art. 3º.** As avaliações de desempenho do docente serão realizadas por uma Comissão de Avaliação, composta de três membros docentes estáveis, com representações da unidade acadêmica de exercício do docente avaliado e do Colegiado do Curso no qual o docente ministra o maior número de aulas.

§ 1º A comissão será indicada pela Direção do Instituto/Campus.

§ 2º Excepcionalmente, caso não haja docentes estáveis suficientes na unidade acadêmica, deverá ser designado docente de outras unidades acadêmicas para compor a referida Comissão de Avaliação, indicado pela Direção da Unidade.

**Art. 4º** A Direção do Instituto/Campus deverá encaminhar à DAC/PROGEP, através de processo, os nomes daqueles que irão compor a Comissão de Avaliação, e esta, por sua vez, solicitará publicação de portaria constituindo oficialmente a Comissão de Avaliação em Estágio Probatório do Docente.

### **PRAZOS E PROCEDIMENTOS**

**Art. 5º** O processo de estágio probatório do docente será dividido em três etapas: do 1º ao 12º; do 13º ao 24º; e do 25º ao 30º mês.

**Art. 6º** O docente deverá apresentar plano de trabalho, denominado de Plano Individual de Trabalho - PIT, até o 6º mês do estágio probatório, que deverá ser aprovado pela Comissão Avaliadora e homologado pela direção do Instituto/Campus.

§ 1º O PIT se fundamentará nas atividades e funções acadêmicas de ensino, pesquisa e produção intelectual, extensão, gestão e representação, qualificação acadêmico-profissional e outras, contemplando as três etapas de avaliação descritas no Art. 5º.

§ 2º Após a homologação do PIT pela Comissão de Avaliação em Estágio Probatório, o docente em estágio probatório ficará responsável pela execução do mesmo.

§ 3º Qualquer alteração no PIT, inclusive por iniciativa do próprio docente, será previamente submetido à aprovação do Comissão de Estágio Probatório.

§ 4º O PIT será enviado pela Unidade Acadêmica à DAC/PROGEP para os registros necessários, após, o documento retornará à Unidade Acadêmica para continuidade do processo de avaliação do estágio probatório docente.

**Art. 7º** A qualquer tempo, a DAC/PROGEP também poderá solicitar à Unidade Acadêmica de exercício do servidor, informações sobre o andamento do processo avaliativo do Docente em Estágio Probatório.

**Art. 8º** A unidade acadêmica de exercício do servidor terá incumbência de acompanhar e proporcionar condições necessárias para a execução do referido PIT.

**Art. 9º** A Comissão de Avaliação em Estágio Probatório deverá elaborar pareceres parciais até 10 (dez) dias após a primeira e segunda avaliação e, até o 10º dia do 31º (trigésimo primeiro) mês, parecer final conclusivo sobre o estágio probatório do docente.

**Art. 10** Os pareceres parciais serão aprovados pela Comissão de Avaliação em Estágio Probatório.

§ 1º Ao final de cada ciclo de estágio probatório, o processo deverá retornar a DAC/PROGEP para registro e acompanhamento.

§ 2º Ao final de cada etapa, o docente tomará ciência do seu processo junto a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

**Art. 11** A última etapa do processo de estágio probatório do docente será submetido à aprovação do Colegiado da respectiva unidade acadêmica, num prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da entrega do último parecer.

**Parágrafo Único.** O docente tomará ciência, junto a Direção do Campus/Instituto, do resultado final de estágio probatório submetido ao colegiado.

**Art. 12** A Direção do Campus/Instituto deverá encaminhar todo o processo de avaliação de estágio probatório do docente, após a aprovação do Relatório Final pelo Colegiado, à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Art. 13** A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) emitirá parecer do cumprimento das normas contidas nesta Resolução num prazo máximo de 10 (dez) dias e encaminhará o resultado da avaliação à DAC.

**Art. 14** A DAC fará o registro sobre o processo de Estágio probatório Docente e emitirá parecer à PROGEP quanto à conformidade a essa norma.

**Art. 15** A PROGEP encaminhará o processo avaliativo de estágio probatório para ciência e homologação do Reitor da UFRA, até o 32º (trigésimo segundo) mês, sendo os efeitos convalidados ao término do 36º (trigésimo sexto) mês de efetivo exercício do docente no cargo.

**Art. 16** Para aceleração de promoção por estabilidade, é necessário que haja a indicação da Direção do Campus/Instituto e manifestação favorável da CPPD. Assim, após a conclusão do estágio probatório, a PROGEP encaminhará o referido processo para emissão de portaria.

**Art. 17** O docente poderá pedir reconsideração de cada ciclo avaliativo à Comissão de Avaliação, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir data da ciência do resultado, mediante apresentação de justificativas circunstanciadas.

**Art. 18** Julgada improcedente a reconsideração pela Comissão, caberá recurso ao Colegiado da unidade acadêmica, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da ciência do docente.

**Art. 19** Julgado procedente, o processo será encaminhado à CPPD para conhecimento e providências legais, se houver.

**Parágrafo único.** Caso seja detectado não conformidade quanto aos ritos e prazos estabelecidos, a CPPD deverá comunicar a DAC/PROGEP, no prazo de cinco dias úteis, para apuração de responsabilidades.

**Art. 20.** Da decisão do Colegiado da unidade acadêmica caberá recurso, em última instância, ao CONSAD no prazo de 10 (dez) dias.

### **Sobre Critérios de Avaliação**

**Art. 21.** A avaliação de desempenho do docente em estágio probatório será realizada obedecendo:

I - O conhecimento, por parte do avaliado, do instrumento de avaliação e dos resultados de todos os relatórios emitidos pela Comissão de Avaliação em Estágio Probatório, resguardando-se o direito ao contraditório;

II - A realização de reuniões de avaliação com a presença de maioria simples dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho.

III - A participação no Programa de Ambientação de Docente, instituído pela DCAD/PROGEP e DAP/PROEN.

**Art. 22** Na avaliação de desempenho do docente em estágio probatório serão considerados os seguintes fatores: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa/produtividade, desempenho didático-pedagógico e responsabilidade.

§ 1º – Para o fator **Assiduidade** será considerada a frequência nas reuniões acadêmicas e administrativas convocadas pela Reitoria, Direção, Pró-Reitorias e Coordenações e as faltas não justificadas emitidas pelos discentes no SIGAA.

§ 2º – Para o fator **Disciplina/Responsabilidade** será considerado o cumprimento dos deveres e obrigações do docente como servidor público, considerando o Art. 116 da Lei 8.112/90.

§ 3º – Para o fator **Capacidade de Inciativa e Produtividade** serão consideradas as atividades científico-acadêmicas e administrativas programadas inicialmente no PIT e comprovadas no Relatório Anual de Atividade Docente da unidade de exercício e apresentadas pelo docente, em cada etapa de avaliação, com exceção da última etapa de avaliação que será correspondente a 6 meses de atividade (25º a 30º mês), para fins de estágio probatório.

§ 4º – Para o fator **Desempenho Didático Pedagógico** será considerado o cumprimento dos deveres dos docentes instituídos no art. 13 da Lei 9.394/96, bem como a avaliação discente no respectivo período, tomando-se como documento de comprovação o registro emitido pela DAP/PROEN.

§ 5º – Para o fator **Responsabilidade** será considerado o cumprimento dos deveres e obrigações do docente, com estrita observância da ética profissional, tomando por base o conhecimento e cumprimento do Decreto nº 1.771/94.

**Art. 23** Os instrumentos de avaliação serão determinados e publicados pela CPPD obedecendo os critérios dispostos em legislação vigente.

**Art. 24** Será considerado aprovado no estágio probatório, com base nos critérios acima, o docente que obtiver minimamente 70% da avaliação.

### **Sobre Responsabilidades**

**Art. 25** À Divisão de Concursos e Admissão - DCON/PROGEP caberá:

- I - Dar ciência ao docente sobre o processo de avaliação de desempenho no estágio probatório;
- II - Comunicar à DAC, a data de início do exercício de cada novo servidor da UFRA.

**Art. 26** À Divisão de Acompanhamento da Carreira – DAC/PROGEP caberá:

- I – Fazer o acompanhamento dos prazos; o recebimento dos relatórios e documentos comprobatórios;
- II – Solicitar emissão de portaria de Comissão de Avaliação em Estágio Probatório do Docente;
- III – Emitir parecer ao final do processo de estágio probatório quanto à conformidade a essa norma;
- IV – Solicitar portaria de estabilidade;
- V – Solicitar apuração de casos de não conformidade à norma.

**Art. 27** À Comissão de Avaliação em Estágio Probatório deverá:

- I - Elaborar pareceres parciais e um parecer final conclusivo sobre o estágio probatório do docente.
- II – Submeter os pareceres parciais para aprovação da Direção.

**Art. 28** À Direção do Instituto/Campus deverá:

- I – Indicar os membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório;
- II – Acompanhar e subsidiar com informações os trabalhos da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório;
- III – Prover as condições necessárias ao docente para execução das atividades previstas no PIT;

IV – Submeter ao colegiado da unidade o relatório final de atividades da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório do docente.

V – Solicitar a aceleração de promoção por estabilidade.

**Art. 29** À Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) caberá:

I – Elaborar e revisar, a qualquer tempo, os instrumentos de avaliação dos docentes em estágio probatório, conforme evolução dos índices gerados pela Instituição e que reflitam os quesitos avaliativos descritos no art. 22 desta Resolução.

II – Ser instância consultiva sobre questões de ordem técnica na avaliação dos docentes em estágio probatório.

III – Promover reuniões e cursos de capacitação de docentes para atuarem como membros de comissões avaliadoras de PIT e de relatórios de atividades de docentes em estágio probatório.

IV - Emitirá parecer do cumprimento das normas contidas nesta Resolução.

**Art. 30** À Pró-reitoria de Gestão de Pessoas caberá:

I – Registrar os resultados da avaliação de estágio probatório nos assentamentos cadastrais do servidor;

II – Publicar portaria de estabilidade ou exoneração, caso o servidor seja reprovado.

III – Publicar portaria de aceleração de promoção por estabilidade.

**Art. 31** Ao Docente em Estágio Probatório caberá:

I – Elaborar o Plano Individual de Trabalho (PIT) dentro do prazo estabelecido.

II – Entregar o Relatório Anual de Atividades Docente dentro do prazo estabelecido.

III – Executar o PIT após homologação da Direção do Campus.

IV - Prestar informações a Comissão de Avaliação em Estágio Probatório.

### **Sobre Licenças e Afastamentos**

**Art. 32** O docente afastado para mestrado, doutorado, pós-doutorado ou estágio sênior, terá a pontuação máxima de 100%, proporcional ao tempo de afastamento em relação aos três períodos de avaliação do estágio probatório, mediante aprovação do relatório das atividades desenvolvidas no Colegiado da unidade acadêmica do docente;

**Art. 33** O docente em estágio probatório que esteja em gozo de férias, licença para tratamento da própria saúde, licença gestante, licença à adotante, licença paternidade ou licença por motivo de acidente de trabalho será igualmente avaliado. Para tanto, a comissão deverá considerar o período de tempo efetivamente trabalhado.

**Art. 34** Ao docente em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos Artigos 81, incisos I a IV, 94, 95, 96 e 96-A, da Lei 8.112/1990 e inciso I do Art. 30 da Lei 12.772/2012, bem assim, afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal.

**Art. 35** O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 83, 84, §1º, 86 e 96 da Lei 8.112/1990, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

**Art. 36** Ao docente em estágio probatório é proibida a concessão de licenças para o trato de assuntos particulares, sem remuneração.

**Parágrafo Único.** Caberá a PROGEP prestar informações quanto ao afastamento do docente.

**Art. 37** O docente em estágio probatório poderá solicitar remoção ou redistribuição conforme critérios estabelecidos em resolução vigente.

§1º - A remoção ensejará na readequação do PIT aprovado na unidade de origem às atividades programadas para ocorrerem na unidade receptora, contemplando o período remanescente do estágio probatório do docente.

§2º - A remoção ou redistribuição ensejará na indicação de nova comissão de estágio probatório por parte da unidade receptora.

§3º - Caso a remoção ou redistribuição ocorra durante uma etapa avaliativa, a avaliação da etapa correspondente ficará a cargo da unidade de maior tempo de exercício do servidor.

**Art. 38** Em casos de remoção ou redistribuição serão consideradas as avaliações do estágio probatório já realizadas na sua unidade de origem.

**Parágrafo único** – A ausência de informações acerca do andamento do estágio probatório na unidade de origem impedirá a realização das próximas etapas.

**Art. 39** O docente em estágio probatório, removido ou redistribuído, poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento na Universidade, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou a outra entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de nível 6, 5 e 4 ou equivalente.

**Art. 40** O direito de greve é constitucionalmente amparado a qualquer servidor público, seja estável ou em estágio probatório, e deverá ser exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica.

**Art. 41** Docentes avaliados e instâncias envolvidas no processo são obrigados a realizar os procedimentos referentes à avaliação de estágio probatório, nos prazos e condições estabelecidos em lei e nesta Resolução, sob pena de apuração de responsabilidades.

**Art. 42** Independente da avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório, as faltas graves passíveis de demissão previstas no art.132, Lei nº 8.112/90, serão aplicadas na forma e procedimento de lei, garantido, em qualquer caso, a observância do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

**Art. 43** Não se aplicam aos docentes, os termos da Resolução nº 24/2011-CONSAD.

**Art. 44** Os casos omissos que ultrapassarem o limite de atuação da comissão de avaliação, desde que apresentem elementos mínimos de materialidade para apuração e/ou investigação, poderão ser consultados à CPPD.

**Art. 45** Os processos avaliativos de estágio probatório que estiverem em tramitação antes da data de publicação desta Resolução, deverão seguir o fluxo abaixo:

I. Docentes que estiverem no 3o ciclo de avaliação, deverão seguir o disposto na Resolução CONSAD Nº 180/2017.

II. Docentes que estiverem no 1o. e 2o. ciclo de avaliação, deverão ser enquadrados nos termos da presente Resolução.

**Parágrafo único** - Na hipótese definida no inciso II, deste artigo, o processo deverá ser encaminhado à Divisão de Acompanhamento e Carreira, acompanhado de relatório parcial de avaliação emitido pela Comissão de Avaliação e ciência do servidor avaliado, conforme Anexo X, para fins de análise e devido enquadramento às normas vigentes.

**Art. 46** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 47** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *site* da UFRA.

Publique-se.

Belém, 22 de junho de 2020.

  
**Marcel do Nascimento Botelho**  
Presidente do CONSAD/UFRA